



resumidos (Plataforma *Lattes*), a proposta de trabalho da chapa e a declaração de que aceitam o disposto no presente regimento.

§ 1º - As chapas deverão conter os nomes dos candidatos a Reitor (a) e Vice-Reitor(a)

§ 2º - É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

§ 3º - A Chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

Art. 11 - Só serão admitidas substituições de candidatos por motivo de comprovada impossibilidade por razões de saúde, mediante solicitação da pessoa interessada.

Art. 12 - No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar o Regimento Eleitoral por meio de termo de compromisso perante a Comissão Eleitoral Central.

Art. 13 - É livre a propaganda eleitoral, desde que:

- I. Não haja pichação em edificações e instalações da Universidade;
- II. Não utilizem recurso financeiro e ou o patrimônio da Universidade;
- III. Respeitem a propaganda eleitoral das chapas concorrentes.

Parágrafo único - É vedado veiculação de propaganda paga em rádio, televisão portais noticiosos e jornais comerciais.

Art. 14 - No ato da inscrição, as chapas deverão fornecer à Comissão Eleitoral Central os planos de captação de recursos de campanha, bem como, ao final do processo, a prestação dos referidos gastos até 11 de dezembro de 2009.

TÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15 - A Comissão Eleitoral Central funcionará com um mínimo de quatro de seus membros presentes, deliberando por maioria simples. Em cada reunião deverá ser lavrada ata que será assinada pelos presentes. As reuniões da Comissão Eleitoral Central serão públicas.

Parágrafo único - Será garantida às chapas concorrentes a presença de representantes credenciados por elas às reuniões da Comissão Eleitoral Central, com direito a voz.

Art. 16 - Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. Oficializar e divulgar o registro das Chapas, simultaneamente, os resumos dos currículos e programas de trabalho das chapas, até o dia 06/11/2009;
- III. Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este Regimento, inclusive promovendo e definindo os locais de debate eleitorais;
- IV. Definir e divulgar as Seções Eleitorais até o dia da consulta;
- V. Confeccionar as cédulas eleitorais ou em caso eletrônico definir a forma de execução do processo.
- VI. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VII. Estabelecer o número e os locais das mesas receptoras dos votos;
- VIII. Decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância;
- IX. Apurar, homologar, proclamar e divulgar o resultado da consulta;
- X. Cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas, dando aos mesmos o direito ao contraditório;
- XI. Apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas eleitoral e encaminhar ao CONSUN até 14/12/2009.
- XII. Organizar debates nos seguintes *Campus*: “Poeta Torquato Neto”, “Clóvis Moura”, Corrente, Floriano, Parnaíba e Picos. Outros debates só serão organizados com a anuência da Comissão ouvidas as chapas concorrentes;
- XIII. Resolver os casos omissos.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral Central pode, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

TÍTULO VI

DA CONSULTA

SEÇÃO I

DA CÉDULA ELEITORAL/ELETRÔNICA

Art. 17 - O voto será secreto e facultativo.

Art. 18 - O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas em ordem alfabética a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 19 - A consulta será realizada em cédula eleitoral, salvo em voto eletrônico.

§ 1º - A cédula deverá conter as chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, com os nomes de seus integrantes e respectivos cargos e o nome da chapa, salvo em voto eletrônico.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha, salvo em voto eletrônico.

Art. 20 - Para efeito de consulta, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral. Salvo em voto eletrônico.

SEÇÃO II

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 21 - As Seções Eleitorais serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central em número e locais suficientes para o atendimento de todos os eleitores da UESPI.

Art. 22 - Em cada Seção Eleitoral haverá tantas Mesas Receptoras quantas sejam necessárias, composta por um (1) Presidente e seu suplente e por dois (2) Mesários e seus respectivos suplentes, indicados pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º - Em caso de haver mais de uma Mesa Receptora por Seção Eleitoral, a Comissão Eleitoral Central deverá indicar um (1) Presidente e dois (2) Mesários, escolhidos dentre aqueles que compõem as Mesas Receptoras da seção, para responder pela respectiva Seção Eleitoral.

§ 2º - A mesa receptora será formada por um docente, um servidor técnico-administrativo e um discente, sob a Presidência do primeiro.

§ 3º - Nas Unidades Universitárias onde não existirem os três segmentos a composição será feita pelo(s) segmento(s) existente no Campus/Núcleo.

§ 4º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

§ 5º - Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos, dois dos seus membros.

§ 6º - No caso de não haver o número mínimo para a abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convocar qualquer eleitor para compô-la, obedecido o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 7º - Haverá em cada Mesa Receptora uma urna para os votos dos docentes, outra para os votos dos discentes.

§ 8º - Em cada Unidade Universitária haverá apenas uma urna destinada aos técnicos-administrativos, excetuando o Campus Poeta Torquato Neto, onde haverá uma urna no Campus Central e outra no Centro de Ciências da Saúde - CCS.

§ 9º - Só podem permanecer na Seção Eleitoral, além do Presidente e dos Mesários, no máximo, um (1) fiscal de cada chapa concorrente (identificando-se ao presidente da mesa) e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.

§ 10º - Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto da consulta, com exceção de bonês, camisas e adesivos utilizados por eleitores.

§ 11º - A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia da eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral Central no final da consulta.

§ 12º - Ao Presidente da Mesa Receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da consulta.

Art. 23 - Em cada Seção Eleitoral devem existir, providenciados pela Comissão Eleitoral Central:

- I. Cédulas oficiais;
- II. Folhas de ocorrência;
- III. Formulário para o eleitor cujo nome não conste na lista elaborada pela Comissão Eleitoral Central naquela seção. O eleitor deverá apresentar a mesa receptora documento oficial de identificação com foto mais comprovante do vínculo institucional com a UESPI;
- IV. Cópia deste Regimento;
- V. Lista dos eleitores;
- VI. Urnas separadas para discentes, técnico-administrativos e docentes;
- VII. Cabine indelevável;
- VIII. Nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine da consulta.

SEÇÃO III

DO ATO DE VOTAR

Art. 24 - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, a Mesa Receptora deve adotar as seguintes providências:

- I. No início da consulta, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas salvo em voto eletrônico;
- II. A ordem de consulta é a da chegada dos eleitores;
- III. Identificado, mediante a apresentação de documento de identidade oficial que contenha sua fotografia, o eleitor assina a lista de presença e recebe uma cédula rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora;
- IV. O eleitor usará cabine indelevável para votar;
- V. Ao final do período de consulta, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de chapa, e entregue juntamente com o restante do material à Comissão Eleitoral Central na sala da referida Comissão.

Art. 25 - Os membros da Mesa Receptora votarão na Seção Eleitoral onde atuarem, assinando lista especial preparada pela Comissão Eleitoral Central.